

Lei nº 686

de 12 de Setembro de 1.966.-

"Dispõe sobre a cobrança da Taxa Rodoviária e contem outras providências".-

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o parágrafo 4º do art. 84, da Constituição do Estado, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, resolve sancionar a lei transcrita a seguir:

Art. 1º- A Taxa Rodoviária de que trata a lei Municipal nº 672 de 9-2-66, a partir de 1º de Janeiro de 1967 passará a ser cobrada a razão de 0,6% (seis décimos por cento) incidente sobre o valôrdas propriedades imobiliárias rurais, localizados no território do Município, excluidas as benfeitorias.-

Parágrafo único: Deverá ser aceito para cobrança e lançamento da taxa referida neste artigo, o valor da propriedade declarado ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA.-

Art. 2º- O valor da propriedade referido nesta lei será revisto anualmente, a época dos lançamentos tributários Municipais.-

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 12 de Setembro de 1.966.-

Antônio Procópio da Costa
(Antônio Procópio da Costa)
Prefeito Municipal

Joanna D'arc Baldoni
(Joanna D'arc Baldoni)
Dir. Deptº de Adm.